



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Of. n.º 01/2026 – PG/COJUR

Novo Hamburgo, 10 de março de 2026.

Vossa Excelência, o Senhor Vereador

Cristiano Coller

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Análise da Emenda n.º 02/2026 ao Projeto de Lei n.º 138/2025.

Senhor Presidente,

Tendo em vista que a Emenda n.º 02/2026 ao Projeto de Lei n.º 138/2025, cujo teor “Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no Município de Novo Hamburgo”, possui mesma forma e objeto contido no Projeto de Lei n.º 138/2025, e, ainda, pelo fato de já haver manifestação jurídica exarada por esta Procuradoria-Geral avaliando a citada proposição com as recomendações de alterações legislativas, faz-se desnecessária a emissão de um novo parecer jurídico para compor o processo legislativo referente à proposta legislativa em voga (PL n.º 138/2025).

Pelo exposto, portanto, a Procuradoria-Geral ratifica as razões exaradas no Parecer n.º 203/2025-PG, opinando, após a supressão dos dispositivos apontados como antijurídicos na emenda apresentada, **pela Juridicidade plena da proposição.**

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
DEIWD AMARAL DA LUZ
Data: 10/03/2026 16:08:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Deiwid Amaral da Luz
Procurador-Geral
OAB/RS n.º 95.241